



Número: **7011193-82.2020.8.22.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Cacoal - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **05/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Obrigações de Fazer / Não Fazer**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (REQUERENTE)			
ESTADO DE RONDONIA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12962 1430	28/11/2025 13:33	<a href="#">MPRO-Documento-70111938220208220007-20251128_1332.pdf</a>	PARECER



Processo: 7011193-82.2020.8.22.0007

Classe: Cumprimento de sentença

Órgão Julgador: 1ª VARA CÍVEL

Assunto: Reativação de leitos de UTI no Hospital Regional de Cacoal

MM Juiz,

O Estado de Rondônia foi condenado à obrigação de implantar leitos de UTI Neonatal no Hospital Regional de Cacoal, conforme Portaria MS nº 930/2012 de 10 de maio de 2012.

Em resposta, a Secretaria de Estado da Saúde informou:

Foi elaborado plano de trabalho (ID 127327561), sendo que, sobre isso, há disponibilidade da maioria dos equipamentos, com pendência de alguns itens em aquisição através do processo nº 0036.103747/2022-25.

Houve a abertura do Processo SEI nº 0036.033994/2025-08 para contratação emergencial de equipe multiprofissional (enfermagem, fisioterapia, psicologia, assistência social, nutrição, administrativo, pediatras em geral e especialistas em neonatologia).

A SESAU apresentou justificativa para contratação emergencial diante da escassez de médicos neonatologistas.

O direito à saúde é assegurado pelos arts. 5º e 196 da CF, impondo ao Estado o dever de garantir acesso universal e integral aos serviços de saúde. A Portaria MS nº 930/2012 estabelece requisitos mínimos para funcionamento de UTI Neonatal, incluindo estrutura física, equipamentos e equipe multiprofissional.

Avenida São Paulo, 3477 – Jardim Clodoaldo – Cacoal/RO - DRF  
CEP: 76.963-597 - Fone: (69) 3443-8700 – E-mail: [cacoal@mpro.mp.br](mailto:cacoal@mpro.mp.br)

1





A resposta demonstra avanço na estrutura física e equipamentos, mas reconhece pendência na contratação de equipe especializada, condição indispensável para funcionamento dos leitos.

Enquanto não houver efetiva operacionalização, a obrigação judicial permanece descumprida.

A contratação emergencial é medida adequada diante da urgência e da escassez de profissionais, mas ainda não concretizada. A justificativa apresentada não afasta a obrigação constitucional, nem elimina o risco de dano à saúde de recém-nascidos.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO opina no sentido de que:

Seja acatada a justificativa;

A SESAU apresente cronograma para aquisição dos itens pendentes e da contratação emergencial;

Seja fixado prazo certo para conclusão das pendências e início efetivo do funcionamento da UTI Neonatal;

Seja o Estado advertido quanto à possibilidade de aplicação de medidas coercitivas (astreintes) em caso de persistência da inércia.

É o parecer.

Cacoal/RO, 28 de novembro de 2025.

MARCOS RANULFO FERREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

